

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Contrato n.º 243/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Carrazeda de Ansiães, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 56 175,00 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e cinco euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos, são igualmente transferidas para o município.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo proce-

dimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/Índice
JI de Mogo	Ana Rosa Almeida Seixas	Quadro	Auxiliar	AAE	6/189
JI de Carrazeda	Maria Zélia Dionísio	Quadro	Auxiliar	AAE	6/189
JI de Castanheiro	Maria Isabel Carvalho	Quadro	Auxiliar	AAE	3/160
JI de Vilarinho	Maria da Conceição A. R. Costa	Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
JI de Seixo de Ansiães	Ernestina Amélia Sampaio M. Pinto	Câmara CTC	Auxiliar	AEE	1/142
EB 1 de Vilarinho	Maria Augusta Almeida	Quadro	Auxiliar	AEE	7/204
EB 1 de Carrazeda	Maria Manuela F. Santos	Quadro	Auxiliar	AAE	2/151
EB 1 de Carrazeda	Maria Teresa C. Simão	CIT	Auxiliar	AAE	2/151
EB 1 de Carrazeda	Catarina Sofia Vilas L. Teixeira	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Regina Rodrigues C. Pinto	Quadro	Administ.	C.S. A.E.	6/500
EB 2,3/S de Carrazeda	Abílio Noribal Gonçalves Cordeiro	Quadro	Administ.	AAEE	4/316
EB 2,3/S de Carrazeda	Bárbara Generosa M. Dias	Quadro	Administ.	AAEE	4/316
EB 2,3/S de Carrazeda	Luís Alberto Fernandes	Quadro	Administ.	AAEP	5/269
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Fernandes R. G. Pereira	Quadro	Administ.	AAEP	3/244
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Margarida P. Almeida	Quadro	Administ.	AAEP	3/244
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Beatriz Almeida	Quadro	Administ.	AAEP	3/244
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria das Dores M. Fernandes	Quadro	Administ.	AAEP	1/222
EB 2,3/S de Carrazeda	Pedro Nuno F. Lopes Correia	C.T.R.C.	Administ.	AAE	1/199
EB 2,3/S de Carrazeda	Paulo João Carvalho Pinto	C.T.R.C.	Administ.	AAE	1/199
EB 2,3/S de Carrazeda	Carlos António Sampaio a)	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB 2,3/S de Carrazeda	José Manuel C. Nunes	Quadro	Auxiliar	AAE	8/233
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria da Conceição S.C. Trigo	Quadro	Auxiliar	AAE	6/189
EB 2,3/S de Carrazeda	Graça de Jesus A. Mesquita	Quadro	Auxiliar	AAE	5/181
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Elisa S. Raimundo	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Pedro Alexandre V. Teixeira	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Nuno Miguel Medico Correia	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Paula Maria Santos P.L. Faria	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Sílvia Susana Fernandes Araújo	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Nuno Ricardo V. Teixeira	C.I.T.	Auxiliar	AAE	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Marisa Soares Costa Duarte	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Ana Conceição Santos Pereira	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	João Carlos Santos Magalhães	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Paula Cristina M. Carvalho	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Rosa Luísa Martins	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Sílvia Santos Moutinho	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Rosa Maria de Sousa	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Carla Alexandra S. Gonçalves	CTRC	Auxiliar	AAE	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Teresa Jaco Dias	Quadro	Cozinheiro	Cozinha	8/218
EB 2,3/S de Carrazeda	Francisco Albino Duarte de Sousa	Quadro			2/181
EB 2,3/S de Carrazeda	Cristina Maria M. C. Nascimento	Quadro	Cozinheiro	Cozinha	5/181
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Cândida C. Ribeiro	Quadro	Cozinheiro	Cozinha	3/160
EB 2,3/S de Carrazeda	Maria Piedade C. Sousa Madeira	Quadro	Cozinheiro	Cozinha	2/151
EB 2,3/S de Carrazeda	Ana Maria M. Gonçalves	CTRC	Cozinheiro	Cozinha	1/142
EB 2,3/S de Carrazeda	Joaquim Jorge Aleixo	Quadro	—	Guarda-nocturno	2/142
EB 2,3/S de Carrazeda	José Carlos F. Fernandes	Quadro	—	Guarda-nocturno	2/142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existente (em funções):

Pessoal auxiliar — 234;

Pessoal administrativo — 10.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 40;

Pessoal administrativo — 8.

Nota — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 214;

Valor a transferir — € 56 175,00.

Nota — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias por tipo de intervenção:
Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães.

Nota — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19 896,66.

202155801

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CINFÃES

Contrato n.º 244/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Cinfães, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, José Manuel Pereira Pinto, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo,

através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 262 237,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 40 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.